

PROCESSO N.º 24.899/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0054/2021 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **Empresa VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 17.465.579/0001-60, sediada à Rua dos Castanheiros, nº 06, Quadra nº 06, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-120, Fone: (98) 3235-4768 / 98877-0054 / 98216-3289 (WhatsApp), E-mail: vitorialtda2012@gmail.com e shelijanevitoria@gmail.com, neste ato representada por **SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade nº e CPF sob o n.º 032.970.598-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 24.899/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2020 – SRP (ARP n.º 25/2021), e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente, o fornecimento de alimentação destinada ao funcionamento dos Tribunais do Júri realizados na Ilha de São Luís, bem como ao atendimento de eventuais necessidades da Corregedoria Geral da Justiça, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 52/2020 SRP, proposta de preço apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço 25/2021.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Tipo de alimentação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Lanche tipo I	Por pessoa	5.000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
Composição:					
<ul style="list-style-type: none">Chá com biscoitos ou Bolo (chocolate, tapioca, mesclado, milho, trigo, macaxeira, inglês, formigueiro, etc) com Chocolate Quente, ou Pães de Queijo com Chocolate ou Torradas (natural e integral) com geleia e café com leite.					

2	Lanche tipo II	Por pessoa	50.000	R\$ 11,00	R\$ 550.000,00
<p>Composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Variedade de sanduíche (sanduíche natural, sanduíche de rosbife, cachorro quente, misto, empadão de frango, quiche, torta salgada, etc) acompanhada de suco ou refrigerante ou ainda chocolate quente. 					
3	Lanche tipo III Coffee break	Por pessoa	5.000	R\$ 19,00	R\$ 95.000,00
<p>Composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tortas salgadas(palmito/ frango/carne seca/ carne moída/legumes e etc); • Pão de queijo/ bolinhos de tapioca; • 4 (quatro) tipos de salgados assados (pastel de carne/ queijo/frango, esfirra, quibe, empada e outros); • Mini sanduíches com recheios variados doces ou salgados; • 2 (dois) tipos de bolo (trigo, macaxeira, milho, tapioca, inglês, chocolate, mesclado e outros); • Salada de frutas (acompanhada de leite condensado e creme de leite); • Chocolate quente, refrigerante e suco; • 2 (dois) tipos de suco (goiaba, laranja, bacuri, cupuaçu, abacaxi, maracujá, acerola, cajá e outros). 					
4	Almoço tipo I	Por pessoa	30.000	R\$ 16,00	R\$ 480.000,00
<p>Composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 (um) tipo de salada: 06 variações a escolher entre folhas verdes, verduras e legumes crus ou cozidos; • Arroz (branco/com cenoura/ à grega/ baião de dois/ brasileiro/ com brócolis/ de banana com carne moída/abóbora e outros) ou Risotos(frango); • Feijão (preto, carioca, tropeiro, branco); • Massa /Purê de batatas / Batata palha/ Suflê; • Farofa (amanteigada/ cuscuz/ banana); • 1 (um) prato principal: proteína vermelha (bovina escolhida preferencialmente alcatra, fraldinha) ou proteína branca (frango, peixe) ou panquecas ou lasanha; • Suco de fruta e refrigerante. 					
5	Almoço tipo II	Por pessoa	3.000	R\$ 42,00	R\$ 126.000,00
<p>Composição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2 (dois) tipos de salada; • 3 (três) tipos de complemento a escolher entre arroz, suflê, farofa, torta, etc; • 1 (um) tipo de massa; • 2 (dois) pratos principais (a escolher entre proteína vermelha, branca) 					



• Refrigerante e suco					
6	Jantar	Por pessoa	3.000	R\$ 17,00	R\$ 51.000,00
Composição:					
• 1 (um) tipo de salada;					
• 1 (um) tipo de massa;					
• Refrigerante e suco					
VALOR TOTAL: R\$ 1.347.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil reais)					

1.3. DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS

1.3.1. Os quantitativos seguirão a planilha constante do **Anexo Único** deste Contrato, que será utilizada para apresentação dos custos unitários pela **CONTRATADA**.

1.3.2. Os custos unitários deverão englobar todas as despesas necessárias para execução dos serviços descritos neste caderno de especificações, incluindo gastos com insumos, mão de obra, material descartável, garçons e material de apoio (mesas, copos, talheres, toalhas, etc.), quando necessário, e transporte para as Comarcas situadas na Grande São Luís (São José de Ribamar, Raposa, Paço do Lumiar e São Luís).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **24/05/2021** e término em **24/05/2022**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para prestação de serviço do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.347.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04102 – Corregedoria Geral da Justiça
Função	02 – Judiciária
Subfunção	061 – Ação Judiciária
Programa	0543 – Prestação Jurisdicional

Projeto Atividade	4937 – Acesso à Justiça – CGJ
Natureza De Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. A despesa estimada para o corrente ano é de **R\$ 681.875,00 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme DESPACHO-CO-9552021.

4.3. As despesas iniciais inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2021NE000481-TJ**, emitida em **30/04/2021**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** por Ordem Bancária em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;
- c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal;

5.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.2.1. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá se iniciar em 72 (setenta e duas horas) após a assinatura do contrato.

6.2. Os itens 01 (lanche tipo I), 03 (lanche tipo III) e 05 (Almoço tipo II) serão servidos em mesa de apoio, devendo a **CONTRATADA** providenciar toda estrutura necessária, tais como, talheres (de aço), copos/taças (de vidro), pratos (de louça), guardanapos (folha dupla) e a(s) mesa(s) de apoio (com toalhas de tecido).

6.3. Os itens 02 (lanche tipo II), 04 (Almoço tipo I), 06 (Jantar) serão fornecidos em porções individuais, inclusive a bebida, devidamente acondicionadas (em embalagens que preservem a temperatura, sua qualidade nutricional e data de validade) e acompanhadas do instrumental necessário para a realização da refeição (talheres e copos descartáveis (de acrílico) e guardanapos de papel (folha dupla).

6.4. O item 04 (almoço tipo I) será fornecido em porção individual, em embalagem de isopor com, no mínimo, quatro compartimentos, devendo a farofa e o molho da salada ser servidos em embalagens próprias e separados. Este item poderá ser apresentado na opção light em que há a troca dos compartimentos entre carboidratos e salada.

6.5. O item 05 (almoço tipo II) poderá também ser servido, quando solicitado e autorizado, na opção jantar.

6.6. A bebida solicitada nos itens 02, 04 e 06 será entregue em embalagens com no mínimo 200 ml para sucos e 250 ml para refrigerante. Sempre deverão ser fornecidas opções de bebida sem açúcar para todas as solicitações. As marcas sugeridas para o suco são: Del Valle, Sur Fresh, Dafruta, Camp, Fruthos e outras. Os fabricantes de referência de refrigerante são: Coca Cola, Coca Cola zero, Guaraná Antarctica, Guaraná Antarctica Zero, "Sprit", Fanta Uva, Fanta Laranja, Guaraná Jesus.

6.7. As refeições serão entregues nos dias solicitados pelo **CONTRATANTE**, inclusive feriados e fins de semana, devendo as solicitações de fornecimento de alimentação ser encaminhadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para entrega.

6.8. As solicitações de fornecimento de alimentação poderão ser canceladas pelo **CONTRATANTE** até 12 (doze) horas antes da data prevista para entrega.

6.9. O cardápio será definido pelo **CONTRATANTE** no momento da apresentação da solicitação de fornecimento de alimentação à **CONTRATADA**, respeitadas as opções previstas no item 1.2.

6.10. A quantidade de alimentação, por item, deverá respeitar as porções usualmente praticadas no mercado; "quentinha" com peso médio de 600 (seiscentos) gramas, doces ou frutas com peso mínimo de 40 (quarenta) gramas.

6.11. A alimentação deverá possuir qualidade, higiene, acondicionamento e preparo adequados, balanceada de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados.

6.12.. Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade e/ou quantidade da refeição serão repassadas à **CONTRATADA** para apresentação da devida justificativa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que a existência de 5 (cinco) reclamações ensejará rescisão contratual.

6.13. No ato da entrega da alimentação, a **CONTRATADA** deverá dar uma declaração ao servidor responsável pela solicitação da alimentação, conforme as especificações descritas na requisição encaminhada, recolhendo uma via devidamente assinada, onde constará nome, matrícula e local de entrega (Comarca e unidade jurisdicional), cujo original será apresentado junto a nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades na execução do presente contrato;

7.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões e documentos quando necessário;

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



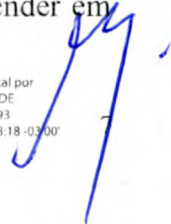
SHELIJANE
SEVERIANO DE
CARVALHO:0329
7059893

Assinado de forma digital
por SHELIJANE
SEVERIANO DE
CARVALHO:03297059893
Dados: 2021.05.13
15:18:05 -03'00'

- 7.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 7.8. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- 7.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 7.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações mencionadas acima, observando a proposta apresentada e em consonância com os preços discriminados;
- 8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometida na execução do contrato;
- 8.5. Nos termos da lei, acatar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale-transporte, vale-alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego.
- 8.7. Apresentar ao TJMA o nome do Banco, agência e o número da conta bancária para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.9. Possuir estrutura física localizada na cidade de São Luís do Maranhão, que possa atender em tempo hábil todas as solicitações;



- 8.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** realizar vistoria nos locais indicados para execução dos serviços, averiguando as condições e as instalações existentes, de forma a permitir a perfeita execução dos serviços;
- 8.11. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.12. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização da execução dos serviços;
- 8.13. A **CONTRATADA** deverá manter empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 8.14. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.15. Nos preços cobrados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 8.16. A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais necessários a perfeita execução dos serviços;
- 8.17. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar ao TJ/MA;
- 8.18. Assegurar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;
- 8.19. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Será permitido o reajuste dos preços deste contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ocorrida nos últimos doze meses;
- 9.2. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- 9.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

9.4. Os reajustes serão procedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º. 26.645/10

10.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas nos itens 10.1 e 10.2, “b”, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

10.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação;

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Danielle Mendes Mesquita Mello**, matrícula 121509 (Fiscal titular), bem como em seu afastamento legal será substituída pela servidora **Conceição de Maria Pereira Nogueira da Cruz**, matrícula 177865 (Fiscal substituta), competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor da Secretaria da CGJ, **Carlos Anderson dos Santos Ferreira**, matrícula 193474, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

13.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 24.899/2020– TJ/MA, e que são partes



integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 52/2020, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a transferência do fornecimento, tampouco subcontratação, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA DESCARTE DE RESÍDUOS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Descarte de Resíduos Sólidos, sem possibilidade de transferir para o **CONTRATANTE** o ônus desse cumprimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber

16.4. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Tribunal de Justiça do

Maranhão, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da sua duração, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Tribunal de Justiça do Maranhão. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

16.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça do Maranhão, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário;

16.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

16.6.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil;

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

16.10. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

16.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DEZESSETE– DA PUBLICAÇÃO

17.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

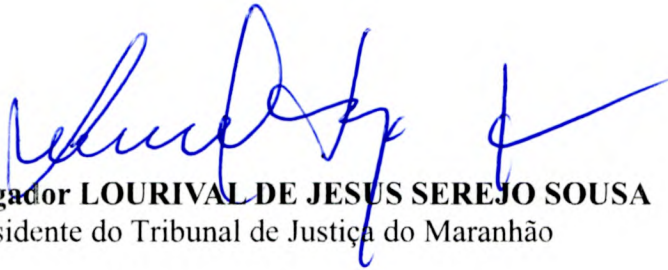


CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 17 de maio de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO:03297059893
Assinado de forma digital por SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO:03297059893
Dados: 2021.05.13 15:19:41 -03'00'

SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS

TIPO DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LANCHE TIPO I	Por pessoa	5.000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
LANCHE TIPO II	Por pessoa	50.000	R\$ 11,00	R\$ 550.000,00
LANCHE TIPO III	Por pessoa	5.000	R\$ 19,00	R\$ 95.000,00
ALMOÇO TIPO I	Por pessoa	30.000	R\$ 16,00	R\$ 480.000,00
ALMOÇO TIPO II	Por pessoa	3.000	R\$ 42,00	R\$ 126.000,00
JANTAR	Por pessoa	3.000	R\$ 17,00	R\$ 51.000,00
			TOTAL:	R\$ 1.347.000,00